



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12300024/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo – SEMED

ASSUNTO: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação de Empresa para Prestação de Serviços de Formação Continuada para Profissionais da Educação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO Nº 003.2101/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de exame e manifestação jurídica obrigatória, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre o processo administrativo em epígrafe, que visa à contratação direta da empresa Learning Set Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.223.628/0001-01, para a prestação de serviços técnicos especializados de formação continuada e assessoramento pedagógico para os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Rio Largo/AL, sob o fundamento de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea “F”, do supracitado diploma legal.

A instrução processual foi iniciada com o registro do Protocolo sob o n.º 12300024/2025, datado de 30 de dezembro de 2025, por meio da Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), conforme o registro de andamento constante à folha 01, que indica o assunto como a “Solicitação de aquisição de prestação de serviço de formação continuada da empresa Learning Set para profissionais da educação, conforme Ofício n.º 331/2025/DE/SEMED/RL”.

O primeiro documento anexado é o Ofício n.º 331/2025/DE/SEMED/RL (fls. 02-03), subscrito em 30 de dezembro de 2025, pela servidora Raissa Medeiros Frazão de Azevedo, Diretora de Ensino (Matrícula: 85272), endereçado ao Gabinete do Secretário de Educação. Neste expediente, a Diretora solicita a abertura de processo administrativo



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

para a contratação da empresa Learning Set, visando à execução de um programa de formação continuada para o ano letivo de 2026, com palestras, oficinas, minicursos e acompanhamento sistemático. A justificativa inicial, de cunho técnico-administrativo, baseia-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996) e na Lei n.º 14.817/2024, além de invocar expressamente o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, que trata da inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em especial o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considerando a notória especialização da empresa Learning Set.

Seguiu-se a juntada do Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 04-10), também subscrito pela Diretora de Ensino, Raissa Medeiros Frazão de Azevedo. O DFD descreve o objeto da contratação em dois itens: o primeiro, referente à Jornada Pedagógica (3.200 servidores, R\$ 990,00 unitário, totalizando R\$ 3.168.000,00); e o segundo, relativo às Trilhas Formativas de Aprendizagem (3.067 servidores, R\$ 1.960,00 unitário, totalizando R\$ 6.011.320,00), perfazendo um valor global de R\$ 9.179.320,00 (Nove milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e vinte reais). O documento prossegue com a justificativa pormenorizada da escolha da Learning Set, alegando a natureza “única e intransferível de sua proposta metodológica” em quatro dimensões: “Personalização Integral à Realidade Local”, “Metodologia Exclusiva de Execução”, “Histórico de Excelência Comprovada” e o “Diferencial Sustentável”. O DFD detalha, ainda, o quantitativo solicitado por cargo, a modalidade de contratação (Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, III, “f”, da Lei n.º 14.133/2021), a justificativa do valor (com base em contratos anteriores), a inclusão da demanda no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026 e a previsão de início das formações concomitantemente ao ano letivo de 2026.

Às fls. 11-13, encontra-se o Parecer Técnico-Pedagógico, datado de 30 de dezembro de 2025, subscrito pela Técnica Educacional Ianna Dayse Cavalcante Acioly Costa Lins (Matrícula: 96469). O parecer descreve o objeto contratual, enfatiza a



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



relevância da formação continuada para a melhoria dos indicadores educacionais e a valorização dos profissionais, e conclui pela adequação e pertinência da contratação da Learning Set LTDA, manifestando-se favorável à sua contratação, em virtude da "consistência técnico-pedagógica de sua proposta metodológica".

A empresa Learning Set Ltda. apresentou a Proposta Técnica para Execução do Programa de Formação Continuada (fls. 15-32), datada de 17 de novembro de 2025, subscrita pelo Sócio Administrador Rodrigo Fernandes Moreira Gluck (CNPJ: 36.223.628/0001-01). A proposta detalha a metodologia híbrida (presencial e *online* com plataforma digital), os temas da Jornada Pedagógica e das Trilhas Formativas de Aprendizagem, as cargas horárias e, o que é mais relevante para o critério da notória especialização, apresenta o corpo técnico que será responsável pelas formações, com a descrição das qualificações de Amanda Cristina Gonçalves Gomes, Claricy Alves Silva, Hyalle Jayne Silva e Maria Suzane Almeida Brandão Silva, todas com formação e pós-graduação na área de educação e correlatas. A proposta reitera o valor global de R\$ 9.179.320,00.

Para comprovação da qualificação e da notória especialização, o processo contém vasta documentação, incluindo Currículos Lattes e Diplomas dos profissionais indicados (fls. 33-83), que atestam a formação e a experiência acadêmica e profissional dos instrutores propostos. A empresa anexou, ainda, os atos constitutivos e alterações contratuais (fls. 84-106), que demonstram a constituição da sociedade empresária limitada com as atividades de "Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial" e "Atividades de psicologia e psicanálise", entre outras. É notório o aumento do Capital Social para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e a consolidação da sociedade com Rodrigo Fernandes Moreira Gluck como Sócio Administrador (fls. 103-106).



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

Em relação à regularidade fiscal e trabalhista (fls. 107-112), foram apresentadas as Certidões Negativas de Débitos (CND) federais, estaduais (Alagoas), do FGTS, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas com validade para a época da instrução. Chama atenção a Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Municipais (fl. 110), emitida pela Prefeitura Municipal de Coruripe/AL, que certifica a existência de débitos, mas com efeito de regularidade

A documentação de capacidade técnica (fls. 113-120) inclui diversos atestados (fls. 113-120) e contratos anteriores celebrados com outros municípios sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, art. 74, III, “F”, (fls. 126-175) tais como:

- i. Contrato com o Município de Ouro Branco/AL (Contrato INEX n.º 01-001/2025, de 13/02/2025, valor R\$ 3.170.890,00);
- ii. Contrato com o Município de Junqueiro/AL (Contrato n.º 003/2025, de 28/01/2025, valor R\$ 2.537.890,00);
- iii. Contrato com o Município de São Miguel dos Campos/AL (Contrato n.º 01080007/2026, de 19/01/2026, valor R\$ 1.255.450,00);
- iv. Atestado de Capacidade Técnica do próprio Município de Rio Largo (Contrato PMRL n.º 123/2025 – I.L.), datado de 22 de dezembro de 2025, confirmando a execução satisfatória de serviços de formação continuada para 2.563 profissionais; e
- v. Atestado de Capacidade Técnica do Município de Capela/SE (Contrato n.º 90/2025 – PMC), datado de 22 de dezembro de 2025.

vi. Atestado de Capacidade Técnica (fls. 114-115) emitido pelo Município de Atalaia/AL, à Learning Set Ltda. (CNPJ n.º 36.223.628/0001-01)

O trâmite posterior demonstra o Despacho da Secretária de Educação, Aline Kerollen Oliveira dos Santos (Portaria n.º 005/2026), de 19 de janeiro de 2026, remetendo



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



o processo ao Núcleo de Planejamento de Contratações Públicas (NPCP) para elaboração do Termo de Referência (fl. 176). O NPCP, por sua vez, por meio da servidora Joanna Eunice Melo de Oliveira (fl. 177), elaborou o Termo de Referência – TR (fls. 178-193), datado de 19 de janeiro de 2026, que consolida todas as informações e exigências técnicas e contratuais, aprovado no mesmo dia pela Secretária de Educação (fl. 194).

Ato contínuo, houve a Autorização e Aprovação do Termo de Referência pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Rio Largo, Pedro Carlos da Silva Neto, em Despacho de Expediente datado de 19 de janeiro de 2026 (fl. 179), determinando a remessa do processo à Diretoria Financeira para adequação orçamentária e bloqueio, à Gestão de Contratos para juntada da minuta contratual, à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para o necessário pronunciamento sobre a legalidade, e, por fim, à Controladoria Geral.

A Diretoria Financeira da SEMED, através da Diretora Clécia Aparecida Souza Gomes Cavalcante (Portaria n.º 050/2026), emitiu o atestado de Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira em 19 de janeiro de 2026 (fls. 196-197), indicando o valor total da contratação (R\$ 9.179.320,00) e as diversas fontes de recursos do FUNDEB e MDE.

Por fim, a Gestão de Contratos (fls. 198-205), por meio da Gestora Derilândia Karoline Marques da Silva, juntou a minuta do Contrato P.M.R.L n.º XXXXXX/2026-I.L., indicando o objeto, o valor, as obrigações das partes e as cláusulas sancionatórias, e remeteu os autos a esta Procuradoria-Geral do Município, em 20 de janeiro de 2026, para o devido pronunciamento acerca da legalidade do procedimento de inexigibilidade fundamentado no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021.

Este é o relatório dos fatos e documentos relevantes que compõem o presente processo, passando-se à análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



A presente análise visa a aferir a estrita legalidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com foco na adequação da hipótese normativa prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, bem como na observância das demais formalidades essenciais que garantem a validade e a eficácia do futuro contrato administrativo.

1. DA REGULARIDADE FORMAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Em sede preliminar, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais exigidos pela legislação de regência para a formalização de uma contratação direta. O art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece os requisitos mínimos para tal procedimento, os quais foram integralmente atendidos nos autos.

O Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 04-10) e o Termo de Referência – TR (fls. 178-193) contêm a caracterização do objeto (serviços de formação continuada e assessoramento pedagógico), a indicação do pressuposto legal (art. 74, III, "f") e a descrição da justificativa da necessidade da contratação, detalhando a imprescindibilidade dos serviços para o atingimento dos objetivos educacionais do Município, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases e a Lei de Valorização dos Profissionais da Educação. A descrição da necessidade envolve a superação de desafios pedagógicos e a valorização dos servidores, demonstrando a pertinência do objeto aos fins públicos da Administração Municipal.

A indicação da empresa Learning Set Ltda. como única possível contratada, em função das características singulares de sua metodologia e da notória especialização de seu corpo técnico, constitui o cerne da justificativa para a inviabilidade de competição. A notória especialização da futura contratada e a demonstração da singularidade do objeto são elementos cruciais que serão analisados no tópico subsequente, mas a sua consignação



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



nos documentos iniciais e no Termo de Referência cumpre a formalidade imposta pelo art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

A fase preparatória foi concluída com a aprovação do Termo de Referência pela Secretária Municipal de Educação e a Autorização do Chefe do Poder Executivo (fl. 179), atendendo-se à hierarquia de competências e à necessidade da ratificação da autoridade superior, conforme preconiza o art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021. A Diretoria Financeira, por sua vez, demonstrou a adequada previsão orçamentária e a disponibilidade financeira para a despesa (fls. 180-181), especificando as diversas fontes de recursos do FUNDEB e MDE, o que atesta a solvência e o planejamento financeiro da contratação. Dessa forma, sob o ponto de vista da instrução formal, o processo está maduro para o exame do mérito da inexigibilidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação em tela está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A norma estabelece uma hipótese taxativa de serviço que, somado aos requisitos da natureza predominantemente intelectual e da notória especialização, pode justificar a inexigibilidade. A formação continuada para profissionais da educação, conforme detalhado no Termo de Referência e na Proposta da Contratada, enquadra-se perfeitamente na descrição de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", uma vez que visa à capacitação e à atualização do corpo técnico e docente do Município.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



A formação continuada de educadores, com o escopo de palestras, oficinas, minicursos e acompanhamento sistemático, conforme o detalhamento da Proposta, possui inequívoca natureza **predominantemente intelectual**. O objeto não se resume à mera execução de um evento logístico ou à entrega de material padronizado, mas sim à transferência de conhecimento técnico-pedagógico altamente especializado, com desenvolvimento de metodologia própria, avaliação de indicadores e adaptação curricular à realidade local, exigindo criatividade, inovação e pensamento crítico por parte da empresa e de seus profissionais.

A Lei n.º 14.133/2021, ao incluir expressamente a alínea “f” no rol de serviços técnicos especializados, pacificou o entendimento de que o aperfeiçoamento de pessoal, por sua natureza, ostenta o caráter predominantemente intelectual, essencial para afastar a presunção de competição. A discussão, portanto, passa a se concentrar na comprovação da **notória especialização** da contratada e da **singularidade** do objeto, conforme exige o art. 74, § 3º, que determina que “a contratação direta com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo deverá ser instruída com a comprovação de que o contratado detém a notória especialização exigida”.

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA LEARNING SET LTDA. E DA SINGULARIDADE DO OBJETO

O conceito de notória especialização está definido no art. 74, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. (...) § 1º Considera-se notória especialização o atributo decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o trabalho a ser executado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

A notória especialização, portanto, não se confunde com a mera experiência, mas sim com a demonstração de que a contratada é a mais adequada para a execução do serviço. O atributo deve ser comprovado a partir do *conjunto* de elementos apresentados no processo, os quais devem convergir para a conclusão de que o trabalho da Learning Set é "essencial e indiscutivelmente o mais adequado" para satisfazer a demanda de Rio Largo.

A Learning Set Ltda. juntou os seguintes elementos que, em conjunto, buscam comprovar sua notória especialização:

- a) Corpo Técnico Qualificado, através Os currículos dos profissionais indicados (fls. 32-72) — Amanda Cristina Gonçalves Gomes (Mestrado e MBA em Gestão Escolar), Claricy Alves Silva (Mestrado em Matemática), Hyalle Jayne Silva (Pós-graduada em Letras) e Maria Suzane Almeida Brandão Silva (Psicóloga e Ex-Secretária Municipal de Educação, com experiência em gestão educacional) — evidenciam que a equipe proposta possui formação acadêmica em nível de pós-graduação e experiência profissional robusta e diversificada nas áreas de educação, gestão e psicopedagogia. Tal qualificação técnica e intelectual do corpo de formadores é um dos pilares da notória especialização, na forma do art. 74, § 1º.
- b) A empresa apresentou diversos contratos anteriores (Ouro Branco/AL, Junqueiro/AL, São Miguel dos Campos/AL, Capela/AL) e atestados de capacidade técnica, inclusive um do próprio Município de Rio Largo (fls. 106-107, Contrato PMRL n.º 123/2025), que demonstram a execução satisfatória de serviços semelhantes, contratados sob o mesmo regime de inexigibilidade. Este histórico, atestado por outros entes da Federação, é um forte indicativo de "desempenho anterior" e "experiência" que atestam a especialidade da empresa.
- c) Singularidade Metodológica: O DFD (fls. 04-05) e o TR (fls. 167-168) enfatizam que a contratação decorre da "natureza única e intransferível de sua proposta metodológica",

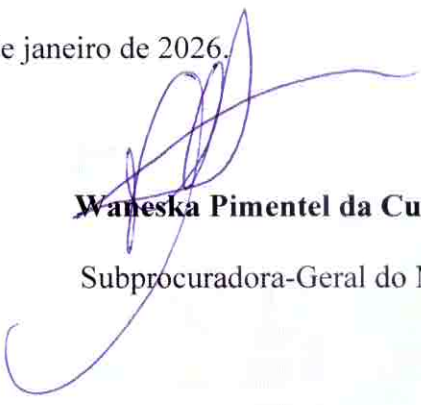


Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Napoleão Viana, Galeria Napoli
Conj. Napoleão Viana - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



É o parecer.

Rio Largo/AL, 21 de janeiro de 2026.


Waneska Pimentel da Cunha Pinto

Subprocuradora-Geral do Município